



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 740/99



FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARLIÉRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso de suas atribuições e em especial ao que lhe confere o inciso VI do artigo 29 e § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica fixado em R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais) os subsídios dos vereadores do Município de Marliéria.

Art. 2º. - Fica fixado em R\$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais) os subsídios do Presidente da Câmara.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 728/98.

Marliéria, 1º. de março de 1999.

M. Inês de Castro Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

